



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 569/2025	2
DECRETO Nº 570/2025	2
DECRETO Nº 571/2025	3
DECRETO Nº 572/2025	4
PORTARIA Nº 1.081/2025.....	5
PORTARIA Nº 1.082/2025.....	5
PORTARIA Nº 1.083/2025.....	6
PORTARIA Nº 1084/2025.....	7
PORTARIA Nº 1.085/2025.....	8
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 156/2025.....	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2025.....	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2025.....	23
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 245/2025	34
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 274/2025	34
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 251/2025	35
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 270/2025	35
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 262/2025	36
DEMUTRAN - AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO	36
EDUCAÇÃO - CANDIDATOS INSCRITOS - CONSULTA PÚBLICA PARA GESTOR ESCOLAR	37



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000

Fone: (45) 3541-1184

E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br

Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 569/2025

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR A PEDIDO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025 e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de **18 de novembro de 2025**, a servidora **ELIANE GUIMARÃES**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Classe/Nível A1, matrícula 5291/4, perfazendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, nomeada através do Decreto nº 229, de 10 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **18 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 570/2025

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR A PEDIDO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 239 e Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025 e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de **24 de novembro de 2025**, a servidora **FRANCIKLEIA RODRIGUES MICHELS**, ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA TRIBUTÁRIO**, Classe/Nível A1, matrícula nº 4513/6, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento do Receita e Cadastro Técnico Urbano, nomeada através do Decreto nº 076, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 571/2025

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO PERÍODO FESTIVO DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído horário especial de expediente em todas as repartições públicas do Município, que será das 07h00 às 13h00, nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica instituído ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os serviços essenciais, tais como a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Unidades Básicas de Saúde, coleta de lixo, limpeza pública, guarda patrimonial e diário oficial, que em razão dos serviços executados não admitirem paralisação, continuam com suas atividades inalteradas.

Art. 4º A Farmácia Municipal funcionará nos seguintes horários:

I – das 08h00 às 12h00, nos dias 24, 26, 27 e 31 de dezembro de 2025 e nos dias 02 e 03 de janeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

de 2026;

II – das 07h00 às 23h00, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025;

III – sem atendimento nos dias 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento ao público no Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano no período de 05 a 09 de janeiro de 2026, em razão da necessidade de vinculação dos tributos municipais com a nova receita orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Para atendimento, os contribuintes deverão utilizar os seguintes canais eletrônicos: e-mail receita@pmsti.pr.gov.br, ou WhatsApp (45) 3541-8601.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DECRETO Nº 572/2025

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS DIAS 14, 21 E 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e Art. 108, §1º, da Lei Complementar nº 258, e considerando a solicitação firmada pela Associação Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu – ACISTI resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida licença especial para funcionamento aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços localizados no Município, observado as datas e horários seguintes:

I – dias 14 e 21 de dezembro de 2025, das 8h às 22h;

II – dia 24 de dezembro de 2025, 08h às 17h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

PORTARIA Nº 1.081/2025

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, resolve e considerando o contido no Protocolo nº 25.889/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, a partir de **24 de novembro de 2025**, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Complementar nº 171, de 13 de setembro de 2013, a senhora **REGIANE LILIAN CAETANO**, para exercer o cargo de **FISIOTERAPEUTA-PSS**, matrícula 5541/7, perfazendo a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, Serviços de Atendimento Domiciliar-SAD, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.082/2025

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025; nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e o Concurso Público Edital nº 001/2022, bem como o Edital de Convocação nº 008/2025, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, resolve e considerando o contido no Protocolo nº 25.775/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada mediante habilitação em concurso público, a partir de **24 de novembro de 2025**, a senhora **FABIANA FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe/Nível A1, matrícula 5542/5, perfazendo a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Gestão de Sistema de Assistência Social-CREAS, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.083/2025

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025; nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e o Concurso Público Edital nº 001/2022, bem como o Edital de Convocação nº 008/2025, Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, resolve e considerando o contido no Protocolo nº 26.066/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada mediante habilitação em concurso público, a partir de **24 de novembro de 2025**, a senhora **TALYTA SALLES DE CAMPOS**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Classe/Nível A1, matrícula 5543/3, perfazendo a carga horária de 30 (trinta)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Gestão de Sistema de Assistência Social-CRAS, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1084/2025

DATA: 24 de novembro de 2025.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 2 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 7 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 7 de julho, e demais alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei Municipal nº 1667, de 16 de novembro de 2016, que autoriza o Município a realizar chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando o Art. 12, inciso IV do Decreto Municipal nº 58, de 16 de janeiro de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Seleção e Julgamento das Parcerias Celebradas entre o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as Organizações da Sociedade Civil do Município de Santa Terezinha de Itaipu, composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA
Aline Rodrigues dos Santos	5367/8
Elaine Regina Willemann	2879/7
Paulo Aparecido dos Santos	3717/6



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

Thaís Nascimento Moreira	3906/3
Vanessa Lino de Souza	4441/5

Art. 2º Esta composição terá permanência de 12 (doze) meses, devendo após ser constituída nova comissão.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como relevantes ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1.085/2025

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e considerando o contido no Memorando nº 19.126/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de **07 de novembro de 2025**, a senhora **BRUNA FRANCIELLY DE FARIAS RODAVELLI**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**, símbolo CC2, matrícula nº 5540/5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, deste município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **07 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 156/2025

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 156/2025, DATADO DE 05/09/2025, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA ARLEN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, neste ato devidamente representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **DIEGO LUCAS WELTER**, conforme delegação de funções previstas no Decreto nº 012/2025, e

CONTRATADO(A): ARLEN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Maripá, Nº 1347, bairro Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP. 85.960-104, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.031.022/0001-66, neste ato representada pelo Sr. **ARLEN ALBERTO GUTTGES**, portador da Carteira de Identificação Nacional nº 005.438.919-41.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade:

- 1.1. **REDIMENSIONAMENTO** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, no equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2. Fica alterado o valor do contrato em função da necessidade de elaboração destes projetos complementares que não haviam sido inicialmente previstos no escopo contratual de acordo com o Memorando: 0010236-56-2025-3-00-0000-00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor total da contratação passará de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil, e quinhentos reais) para R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), acrescentando-se R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

03.02 04.121.0016.2.033 3.3.90.39.00 8264 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 156/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 24 de novembro de 2025.

ARLEN ALBERTO GUTTGES

REPRESENTANTE

ARLEN ARQUITETURA E ENGENHARIA

LTDA CONTRATADA

DIEGO LUCAS WELTER

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº. 012/2025

MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 150/2025

HOMOLOGAÇÃO: 07/11/2025

10 de novembro de 2025 / 10 de novembro de 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 50/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **ELISANDRA PEREIRA MOREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.728.757/0001-45 Inscrição Estadual nº. 90358167-01 com sede à Rua Zelindo Moro, Nº 722, Loteamento Residencial Cruzeiro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, CEP. 85.875-000, Fone: (45) 3541-2883 representada neste ato por Sr. **JOSE LUIZ DA SILVA**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 517.363.499-53, RG Nº 3515669-0 SESP/PR residente e domiciliado a Rua Zelindo Moro, Nº 722, Loteamento Residencial Cruzeiro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **Contratação de empresa(s), tendo como objeto o fornecimento de diversos materiais de consumo, sendo a aquisição de gêneros de alimentação, de materiais de copa e cozinha (embalagens) e de itens para compor as cestas básicas (benefício eventual), que inclui produtos de gêneros de alimentação e de higiene, de acordo com a necessidade.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão SRP nº 50/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 07 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
8596	16	1	100	Pct	BALAS DE FRUTAS MASTIGÁVEIS (600 GR)	8,9500	895,00
32690	16	2	640	Un	BARRINHA DE CEREAL – 25 gramas – sabores diversos. Composição: Amendoim, castanha-de-caju, castanha-do-Brasil, maltodextrina, amêndoa, polidextrose, sementes de girassol, linhaça e gergelim, goma acácia, gordura de palma (sustentável), umectante sorbitol, emulsificante lecitina de soja, edulcorante natural glicosídeos de esteviol (stevia) e antioxidante natural tocoferol (vitamina E)	1,5500	992,00
1854	16	3	815	Pct	BISCOITO SALGADO (DIVERSOS)	4,8000	3.912,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

6					SABORES) - Embalagem dupla de 150 gramas contendo 6 unidades de 25 gramas cada. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes.		
3315 2	16	4	85	Pct	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO - Tipo rosca, embalagem 80g. Composição: Polvilho azedo, gordura vegetal de palma, soro de leite, mistura de ovo em pó, sal. Embalagem plástica com rotulagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	4,6000	391,00
2291 4	16	5	240	Pct	BISCOITO DOCE (PACOTE DE 370 GR) – Obtido pela mistura de farinha, amido e ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem em polietileno, fechados e intactos, com data de fabricação recente.	6,0000	1.440,00
3269 1	16	6	635	Pct	BOLACHA CASEIRA (SABORES VARIADOS) - Embalagem de 500g, tipo pintada, coco, nata, amendoim. Rótulo deve conter ingredientes e data de validade.	7,0000	4.445,00
6644	16	7	500	Pct	BOLACHÃO DE MEL (PACOTE DE 800 G) - Produto com aroma artificial de pão de mel. Embalagem em polietileno, fechados e intactos, com data de fabricação recente, isento de parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	12,410 0	6.205,00
2291 5	16	8	1610	Un	BOLINHO COM RECHEIO DE CHOCOLATE - Embalados individualmente. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Rótulo com informação nutricional, validade e lote. Peso entre 40 e 50g.	1,7000	2.737,00
3315 3	16	9	240	Cx	BISCOITO WAFER RECHEADO E COBERTO DE CHOCOLATE - Sabor de chocolate ou chocolate branco. Caixa com	5,1500	1.236,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

					20 unidades embalados individualmente. Embalagem com peso mínimo total de 100 gramas, contendo informações nutricionais, fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.		
3269 3	16	10	446	Pct	BOMBOM - Pacote de 1 Kg com aproximadamente 48 unidades de 21g cada, embaladas individualmente com embalagem selada (tipo wafer), produto de primeira qualidade. Recheado com creme de castanha de caju, contendo uma camada de waffer e coberto com chocolate ao leite OU recheio cremoso e cobertura sabor chocolate branco crocante com floquinhos de arroz. Prazo de doze meses a partir da data de fabricação. o produto deverá estar em conformidade com as legislações	51,000 0	22.746,0 0
Valor Total Homologado – R\$					(quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais)		
44.999,00							

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

3.13.1 Objeto fornecimento de material de Consumo

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (Desdobramento)	Descrição
12.03	08.122.0034.2.246	3.3.90.30	443 (6835)	Material de Consumo
12.03	08.122.0034.2.246	3.3.90.30	443 (6645)	Material de Consumo
12.03	08.122.0034.2.246	3.3.90.30	443 (6836)	Material de Consumo
12.03	08.122.0034.2.246	3.3.90.30	443 (8619)	Material de Consumo
12.03	08.122.0034.2.246	3.3.90.30	443 (6838)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	460 (8662)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	460 (7392)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	460 (7393)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	460 (8663)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	460 (7395)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	461 (8664)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	461 (8665)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	461 (8666)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	461 (8667)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	461 (8668)	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	462 (6839)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	462 (8028)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	462 (8669)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	462 (6841)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	462 (7646)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	7573 (8670)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	7573 (8628)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	7573 (8660)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	7573 (8657)	Material de Consumo
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.30	7573 (8671)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	479 (6969)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	479 (6937)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	479 (8318)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	479 (8200)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	479 (8025)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	480 (7712)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	480 (6808)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	480 (7325)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	480 (8672)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	480 (7324)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	7574 (8673)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	7574 (8595)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	7574 (8626)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	7574 (8674)	Material de Consumo
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.30	7574 (8675)	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	522 (8676)	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	522 (6922)	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	522 (6923)	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	522 (7317)	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	522 (6924)	Material de Consumo

3.13.2 Objeto fornecimento de Cestas Básicas

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (Desdobramento)	Descrição
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.32	463 (8677)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
12.03	08.245.0024.2.247	3.3.90.32	464 (7423)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
12.03	08.245.0025.2.248	3.3.90.32	481 (8678)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

12.03	08.241.0030.2.084	3.3.90.32	523 (8679)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
12.03	08.244.0036.2.093	3.3.90.32	471 (6644)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal De Assistência Social
Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.3. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.4. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 Contratante

9.1 Administrar a presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo, o que caberá à Secretaria Requisitante, fiscais nomeados através da Portaria nº 1012/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor da Ata e do Fiscal da Ata.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

9.1 Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e quantidades.

9.2 Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

9.3 Sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros

9.2 Contratada

9.2.1 Fornecer os materiais de consumo contratados, de acordo com as especificações constantes deste instrumento e em conformidade com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada e imediata após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3 Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos materiais entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou prazo de validade inadequado.

9.2.4 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5 Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas regulamentares, sanitárias e de qualidade aplicáveis.

9.2.6 Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade e condições de entrega dos produtos.

9.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10 Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do



SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

CONTRATO, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13 Assegurar que todos os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados.

9.2.14 Substituir, quando solicitado, os produtos que apresentarem danos, falhas de qualidade, prazo de validade vencido ou fora das especificações contratuais.

9.2.15 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura da Ata ou não apresentação da documentação exigida.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

21.2 – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

21.3 – Disposições gerais

a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.

b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme



SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 14 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

12.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

15.1 A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.1 A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.1 A contratada declara, ainda, que:

15.3.1 Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3 Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1 Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2 Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3 Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

15.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE

16.1 Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

16.2 A contratada compromete-se a fornecer produtos fabricados com material que permita maior durabilidade e possibilidade de reciclagem, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito da gestão pública de resíduos sólidos.

16.3 Sempre que aplicável, será exigida a comprovação de certificações técnicas ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável do material utilizado, bem como sua adequação às normas ambientais vigentes.

16.4 Para fins de legalidade desta cláusula utiliza-se como referência ao art. 25, §6º, que permite exigir comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou execução, desde que vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo detalhamento das quantidades fornecidas, datas de entrega, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto da presente Ata.

17.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, para verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada de todos os itens fornecidos.

17.3 Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução desta Ata.

17.4 A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Pregão Eletrônico SRP nº 50/2025 foi realizado pelo **Pregoeira DÉBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES** juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 380/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 10 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
DIEGO LUCAS WELTER

www.stitaipu.pr.gov.br

(Assinado digitalmente)
ELISANDRA PEREIRA MOREIRA

Página | 22

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº. 012/2025

& CIA LTDA

CNPJ: 07.728.757/0001-45

por seu representante legal

JOSÉ LUIZ DA SILVA

CPF: 517.363.499-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 198/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

19 de novembro de 2025 / 19 de novembro de 2026

Em **19 de novembro de 2025** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2025**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 12/2025), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 420, Bairro Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **R MARTIORI - ME (RESTAURANTE NOVO TAMBURI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.052.683/0001-07, Inscrição Estadual nº. 90320852-00, com sede à Rua 03 De Maio 1821, Km 708, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do PR, CEP 85875-000, neste ato representado pelo senhor **RODERGEAN MARTIORI**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 4.764.868-63-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 009.239.570-81, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado **DETENTOR**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **RREGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO E SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU..**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade **Pregão nº 64/2025** seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preço(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item R\$
34935	1	1	20000	Un	MARMITEX INDIVIDUAL DE ISOPOR COM 04 REPARTIÇÕES, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 800 ML/g. - CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR PESO APROXIMADO DE ALIMENTO PREPARADOS ENTRE 760 g A 840 g. Variação de peso entre as carnes, variação permita margem de +/- 5% no peso final. DEVEM RESPEITAR O SEGUINTE CARDÁPIO: - Arroz Branco no máximo (200g) -Feijão no máximo (160g) - Carne: Frango (Coxa e Sobre Coxa ou Filé Grelhado); Carne Bovina (Bife picadinho ou grelhado, bisteca.); Carne suína; Filé de peixe; linguiças suína e de frango, gramagem das carnes: Carnes com osso (Frango, Bisteca): 250 à 300g grs. Carnes sem osso (Bife, Filé de frango e outros): 150 gramas a 180 grs. - Acompanhamento: 2 (Dois) Tipos sendo: Legume ou verduras cozidas ou refogadas 80 grs. - Massas ou tubérculos, farofas, tortas, polenta, mandioca, batatas 130 grs. - Saladas: 1 (uma) porção de 80 gramas de salada de folhosos. - Os acompanhamentos e as carnes devem ser variados não podendo ser repetitivos no decorrer da semana. Acompanhamento,	19,4500	389.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item R\$
					obrigatório 2 tipos, sendo: Fruta: 1 unidade (frutas de época); Refrigerante: 01 lata (350ml), opcional: pode ser substituído por um suco de mesmo valor; - As preparações devem apresentar boa aparência e palatividade.		

Valor Total Homologado – R\$	(trezentos e oitenta e nove mil reais)
389.000,00	

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5ª dessa ata de registro de preços.

3.2. Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3. As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6. O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8. O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”.

3.9. Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

3.10. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta-corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11. Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado de a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	DESDOBRAMENTO
2.096 Manutenção do Departamento Administrativo	084 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários Livres	7302 – Fornecimento de Alimentação
2.229 – Vigilância Patrimonial	089 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – 7305 – Fornecimento de Recursos Ordinários Livres	7302 – Fornecimento de Alimentação
2.166 – Cemitério Municipal	093- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários Livres	8552 – Fornecimento de Alimentação
2.010 – Manutenção do Corpo de Bombeiros	104- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	515 – Funrebom	7491 – Fornecimento de Alimentação
2.208 – Manutenção do Departamento de Informática	109 - Outros Serviços de Terceiros –	000 – Recursos Ordinários Livres	8553 – Fornecimento de Alimentação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

	Pessoa Jurídica		
--	-----------------	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR:

5.1. Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via WhatsApp ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal De Administração

Endereço de entrega: Na Secretaria Requisitante.

5.2. O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3. O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7. A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8. Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1 Contratante

9.1.1 Administrar a presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo, o que caberá à Secretaria Requisitante, fiscais nomeados através da **Portaria nº. 1012/2025** que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor da Ata e do Fiscal da Ata.

9.1.2. A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

9.1.3. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e quantidades.

9.1.4. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

9.1.5. Sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros

9.2. Contratada

9.2.1. Fornecer os materiais de consumo contratados, de acordo com as especificações constantes deste instrumento e em conformidade com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada e imediata após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos materiais entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou prazo de validade inadequado.

9.2.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

9.2.5. Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas regulamentares, sanitárias e de qualidade aplicáveis.

9.2.6. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

9.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

9.2.8. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade e condições de entrega dos produtos.

9.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2.10. Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a



SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

9.2.11. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

9.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13. Assegurar que todos os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados.

9.2.14. Substituir, quando solicitado, os produtos que apresentarem danos, falhas de qualidade, prazo de validade vencido ou fora das especificações contratuais.

9.2.15. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

9.2.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura da Ata ou não apresentação da documentação exigida.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

10.2. – Penalidades aplicáveis à contratada

A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

10.3. – Disposições gerais

a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.

b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme



SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO RESERVA:

11.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 14 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor



SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

condição.

11.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD:

12.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

14.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE:

15.1. A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.2. A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.3. A contratada declara, ainda, que:

15.3.1. Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3. Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilização civil,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

administrativa e penal;

15.4.2. Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3. Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE:

16.1. Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

16.2. A contratada compromete-se a fornecer produtos fabricados com material que permita maior durabilidade e possibilidade de reciclagem, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito da gestão pública de resíduos sólidos.

16.3. Sempre que aplicável, será exigida a comprovação de certificações técnicas ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável do material utilizado, bem como sua adequação às normas ambientais vigentes.

16.4. Para fins de legalidade desta cláusula utiliza-se como referência ao art. 25, §6º, que permite exigir comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou execução, desde que vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo detalhamento das quantidades fornecidas, datas de entrega, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto da presente Ata.

17.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, para verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada de todos os itens fornecidos.

17.3. Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução desta Ata.

17.4. A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, 19 de novembro de 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

**R MARTIORI - ME (RESTAURANTE
NOVO TAMBURI)**
CNPJ: 06.052.683/0001-07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 245/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2025

DISPENSA Nº. 047/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	BOLDRINI ENGENHARIA LTDA			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIA do evento "Rodeio Show de Santa Terezinha de Itaipu – 1ª Edição", a realizar-se no Parque de Exposições e Eventos do Município.			
VALOR GLOBAL:	R\$ 92.669,85 (Noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	90 (noventa) dias			
DATA DA ASSINATURA:	21 de outubro de 2025			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Desdobramento	Descrição do Desdobramento
09.09	23.695.0016.2.240 Manutenção do Departamento de Turismo	3.3.90.39.00	391 e 9123 Fonte 505	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 274/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 274/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 095/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu							
CONTRATADA:	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD							
OBJETO:	Contratação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD para a licença de execução pública musical referente ao evento V Encontro Gospel, que acontecerá nos dias 19 e 20 de novembro de 2025 na Praça do Paço Municipal.							
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.963,47 (seis mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)							
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias							
DATA DA ASSINATURA:	24 de novembro de 2025.							
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
1903	13	392	28	253	339039050000	8004	6908	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 251/2025								
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 202/2025								
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 085/2025								
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu						
CONTRATADA:		SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR						
OBJETO:		Contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, junto ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR), inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, para a execução de dois projetos estratégicos, divididos em lotes, conforme ETP/TR.						
VALOR GLOBAL:		R\$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).						
PRAZO DE EXECUÇÃO:			12 (doze) meses					
DATA DA ASSINATURA:			05 de novembro de 2025.					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGR A-MA	PRO J. / ATIV .	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0901	4	122	16	47	339039480000	9268	9119	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
0201	4	122	16	2	339039999921	9306	9118	Organização e Execução de Missão Técnica Internacional
0901	4	122	16	47	339039999921	9308	9119	Organização e Execução de Missão Técnica Internacional

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 270/2025	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 222/2025	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 093/2025	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	R4 ENTRETENIMENTO LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS “A BELA E A FERA - O MUSICAL” E “ABBA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

		EXPERIENCE”, A FIM DE COMPOR O CALENDÁRIO CULTURAL DO EVENTO “NATAL MÁGICO 2025”			
VALOR GLOBAL:		R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil).			
PRAZO DE EXECUÇÃO:		60 (sessenta) dias			
DATA DA ASSINATURA:		17 de novembro de 2025.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
19.04	13.392.0022.2.202	3.3.90.39	6917	Outros serviços de terceiros-PJ	
19.04	13.392.0022.2.202	3.3.90.39	9255	Outros serviços de terceiros-PJ	

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 262/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 262/2025								
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 219/2025								
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 091/2025								
CONTRATANTE:		Município de Santa Terezinha de Itaipu						
CONTRATADA:		SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR						
OBJETO:		Contratação SEBRAE/PR, para participação de 01(um)servidor da Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo no curso de formação de líderes SONAR, conforme proposta técnica anexa, visando o desenvolvimento das competências de liderança e gestão estratégica da equipe municipal.						
VALOR GLOBAL:		R\$ 2.619,00 (dois mil seiscentos e dezenove reais)						
PRAZO DE EXECUÇÃO:			90 DIAS					
DATA DA ASSINATURA:			10 de novembro de 2025.					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:								
ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0901	4	122	16	47	339039480000	9267	365	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

DEMUTRAN - AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do **CONTRAN**, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.S.^a indicar condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-STI até 12/01/2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABI0605	116100T002875692	13/11/2025	54600

EDUCAÇÃO - CANDIDATOS INSCRITOS - CONSULTA PÚBLICA PARA GESTOR ESCOLAR

EDITAL Nº 03/2025

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu, na Seção V, Artigo 64, inciso II e conforme artigo 12º da Lei Municipal nº 1.972/2022 e o Art. 18º do Decreto Municipal 539/2025, divulga:

Edital dos candidatos inscritos para a consulta pública para gestor escolar e para a votação interna para supervisão pedagógica nas instituições escolares:

CANDIDATOS À DIREÇÃO ESCOLAR	
INSTITUIÇÃO	CANDIDATO(A)
ESCOLA ALEXANDRE ZILLI NETTO	Marlei Teresinha Da Silva Araujo
ESCOLA CECÍLIA MEIRELES	Sandra Regina Goestemeier Silva
ESCOLA MONTEIRO LOBATO	Sem Candidato
ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	Marines Primmaz Buche
ESCOLA OLÍMPIO SPRÍCIGO	Sem Candidato
CMEI CAIC	Sem Candidato
CMEI JARDIM SANTA MÔNICA	Luzinete Cristina Dos Santos Da Silva
CMEI PARQUE DOS ESTADOS	Alhine Melissa De Cássia Diniz
CMEI VOVÓ DETINHA	Valdirene Domingues Paes Nascimento

CANDIDATOS À SUPERVISÃO ESCOLAR – PERÍODO DA MANHÃ	
ESCOLA ALEXANDRE ZILLI NETTO	Sem Candidato
ESCOLA CECÍLIA MEIRELES	Fabiana Momoli
ESCOLA CECÍLIA MEIRELES	Julia Maria Talheimer
ESCOLA CECÍLIA MEIRELES	Daiane Royer Fim
ESCOLA MONTEIRO LOBATO	Patricia de Fatima Manica
ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	Edilaine Jacobowski Pereira Chagas
ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	Wânia Valério Wiest
ESCOLA OLÍMPIO SPRÍCIGO	Sem Candidato

CANDIDATOS À SUPERVISÃO ESCOLAR – PERÍODO DA TARDE	
ESCOLA ALEXANDRE ZILLI NETTO	Erika Beatriz Heinzen
ESCOLA CECÍLIA MEIRELES	Fabiana Momoli
ESCOLA MONTEIRO LOBATO	Aghata Cristhie da Cunha Paula
ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	Paula Daiane dos Santos
ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO	Wânia Valério Wiest



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3137

ESCOLA OLÍMPIO SPRÍCIGO	Sem Candidato
-------------------------	---------------

Art. 1º. Conforme a Instrução Normativa Nº 04/2025, a Consulta pública ocorrerá no dia 03/12/2025 entre as 9h e às 19h sem interrupção para o almoço.

Art. 2º. A votação para Supervisor Pedagógico ocorrerá na mesma data, no entanto, participam como votantes apenas os professores lotados na instituição, votando apenas nos candidatos do seu período de lotação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

NEIDE MARIOT CORRENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO